**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

LIDO
Em 03 / 12 / 14

**INDICAÇÃO Nº IND 21075 /2014**

**(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)**

***"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermedio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, construção de vias marginais na rodovia DF 095, EPCL – Estrada Parque Ceilândia, Via Estrutural no sentido Ceilândia, altura do Batalhão de Policiamento Rodoviário (BPRv), vizinhos à Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX."***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermedio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, construção de vias marginais na rodovia DF 095, EPCL – Estrada Parque Ceilândia, Via estrutural no sentido Ceilândia, altura do Batalhão de Policiamento Rodoviário (BPRv), vizinhos à Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 21075 /2014
Fls. Nº 01 11 16

Via expressa, via rápida ou via reservada é uma via de comunicação terrestre para tráfego de alta velocidade que tem muitas das características de uma autoestrada, incluindo o acesso limitado à rodovia, algum grau de separação entre os fluxos de

tráfego opostos, o uso de trevos, em certa medida a proibição de alguns modos de transporte, como bicicletas ou cavalos, e muito poucos ou nenhum cruzamento com ruas. O grau de isolamento permitido para o tráfego local varia entre os vários países e regiões. A definição precisa desses termos varia de acordo com a jurisdição.

Uma via expressa permite rápido acesso entre as regiões que a tal via expressa conecta. Porém, a ausência de cruzamentos faz com que o acesso entre uma avenida/rua e uma via expressa precise ser feito através de rampas especiais, que podem ocupar bastante espaço. Quando duas vias expressas se encontram, há o que se chama de um trevo rodoviário, que ocupa ainda mais espaço.

Diante o evidente crescimento populacional e o surgimento natural de demandas na região, esta indicação sugestiva se faz necessária, sendo assim.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, dispõe:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.*

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2014.

*Deputado Distrital **AGACIEL MAIA***

***Vice-presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal***

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2107/2014
Fls. Nº 02

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- ☐ CCJ (art. 63/RICLDF)
- ☐ CAF (art. 68/RICLDF)
- ☐ CEOF (art. 64/RICLDF)
- ☐ CESC (art. 69/RICLDF)
- ☐ CAS (art. 65/RICLDF)
- ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF)
- ☐ CDC (art. 66/RICLDF)
- ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
- ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)
- ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Em 05/12/2014.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2107512014
Fls. Nº 03